CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 015/2023
CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ E A EMPRESA CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ - CAU/CE, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional, regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o n° 14.929.252/0001-04, com sede à Rua do Rosário, 77, 7º andar, Ed. Cmte. Vital Rolim – Bairro Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60055-902, representado neste ato por seu Presidente, LUCAS RIBEIRO ROZZOLINE MUNIZ, brasileiro, portador do registro CAU nº A138440-6, inscrito no CPF sob o nº 019.965.783-16, RG 2000013012038, residente e domiciliado na Rua Coronel Linhares, 1516, apt. 1001, CEP: 60170075, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S, inscrita no CNPJ nº 23.562.663/0001-03, com sede na Rua Monsenhor Bruno, 1600 – Aldeota, CEP: 60.115-191, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador Robinson Passos de Castro e Silva, Contador e Advogado, natural de Fortaleza-CE, portador do RG n°93004022475 SSP/CE e CPF/MF n° 241.338.923-72, inscrito no CRC/CE sob n° 8905, na OAB sob o n° 13743, tendo em vista o que consta no Processo nº 015/2023, e, na forma da Lei nº 8.666/1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado com amparo no resultado da inexigibilidade de licitação promovida pelo CAU/CE, Processo Administrativo nº 015/2023, autorizado pelo Presidente do CAU/CE, vinculando-se ao presente contrato, como se nele estivessem transcritos de forma integrante e inseparável:

1.1.1. Termo de Referência;

1.1.2. Autorização De Material Ou Serviço – Pedido de Despesa;

1.1.3. Proposta de preços da CONTRATADA;
1.1.4. Demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 015/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de auditoria independente para execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre os controles internos e as demonstrações financeiras de cada exercício findo a partir de 2019, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Auditoria independente para execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre os controles internos e as demonstrações financeiras de cada exercício findo a partir de 2019, conforme especificações do objeto.

3.1.1. Auditoria Contábil Financeira:
3.1.1.1. Contabilização e emissão de relatórios contábeis e orçamentários, tendo como base a legislação vigente; conciliações bancárias; conciliação de fornecedores de materiais e serviços; suprimentos de fundos envolvendo prestações de contas (prazos, normas, etc.); comparativo de arrecadação de anuidade e de RRT entre duas gestões, anos de 2019/2020/2021/2022;
3.1.1.2. A auditoria deverá ser realizada de acordo com o disposto nas normas profissionais em vigor e consoante às Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TA –de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica, tendo por objetivo a emissão de relatório de auditoria, incluindo opinião sobre as demonstrações contábeis.
3.1.1.3. Na execução dos serviços, deverão ser usados, como referência, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP, observadas as regulamentações aplicáveis, especialmente as emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 8ª Edição.
3.1.1.4. A auditoria deverá ser conduzida em base de testes, de natureza, amplitude e profundidade requeridas pelas circunstâncias.
3.1.1.5. Os exames contábeis a serem efetuados deverão ter por base os registros contábeis no sistema informatizado SISCONT.NET.
3.1.1.6. O comparativo de arrecadação de anuidade e de RRT entre duas gestões, anos de 2019/2020/2021/2022, a ser efetuado deverá ter por base os relatórios no sistema informatizado SICCAU;
3.1.1.7. O comparativo de **arrecadação de anuidade e de RRT** entre duas gestões, deverá ser efetuado **comparando o exercício de 2019 com o exercício de 2022**, o **exercício de 2020 com o exercício de 2021**, devido á pandemia da Covid/19, que afetou a economia de um modo geral.

3.1.2. Auditoria Administrativa

3.1.2.1. Exame dos processos de compras em geral; contratações de bens e serviços; comparativo dos processos e contratos entre duas gestões, anos de 2019/2020/2021/2022; comparativo de processos finalizados e pendentes dos processos das comissões ordinárias do CAU/CE entre duas gestões, anos de 2019/2020/2021/2022; comparativo com gastos de diárias e passagens com conselheiros e funcionários, anos de 2019/2020/2021/2022; comparativo dos números de processos encaminhados ao Ministério Público referente a exercício ilegal, anos de 2019/2020/2021/2022 e comparativo dos números da fiscalização (relatórios emitidos/notificações/auto de infrações) nos anos de 2019/2020/2021/2022, a saber:

3.1.2.1.1. O comparativo entre duas gestões, no **exame dos processos de compras em geral**, deverá ser efetuado **comparando o exercício de 2019 com o exercício de 2022**, o **exercício de 2020 com o exercício de 2021**, devido á pandemia da Covid/19, que afetou a economia de um modo geral.

3.1.2.1.2. Análise circunstanciada de todos os processos de compras em geral e de contratações de bens e serviços nos exercícios auditados, em quantitativo aproximado de 100(cem) processos administrativos, mormente no que se refere à regularidade e adesão às normas legais e normativas vigentes e ao cumprimento das obrigações contratuais. A auditoria nessa área objetiva verificar se o gestor público está conduzindo o processo licitatório e a execução dos contratos dentro dos padrões exigidos pela Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, notadamente, no que diz respeito à complexidade e à variedade das regras estabelecidas pela legislação e pela jurisprudência dos tribunais superiores tendo por base as seguintes questões de auditoria:

a) O procedimento licitatório observou os ditames legais estabelecidos nas Leis 8666/93 e 10520/2002?

b) Os contratos obedeceram aos comandos estabelecidos na legislação atinente a matéria?

c) A fiscalização dos contratos foi devidamente documentada?

d) Em relação à execução e fiscalização dos contratos administrativos houve uma regular e efetiva fiscalização e acompanhamento por parte dos setores ou servidores responsáveis?

3.1.2.1.2.1. O resultado da avaliação e não conformidades porventura constatadas pelos testes deverão ser explicitadas em relatório, assinado, inclusive, por profissional formado em direito, com registro no órgão profissional e, se relevantes, reportadas formalmente ao CAU/CE.

3.1.2.1.2.2. A consistência de dados entre os controles analíticos e contábeis deverá merecer ênfase na avaliação dos controles internos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

4.1. A CONTRATADA deverá obedecer às normas e rotinas do CAU/CE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados,

programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

4.2. A CONTRATADA deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação ou incorreta ou descuidada utilização.

4.3. A CONTRATADA deverá reconhecer que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do CAU/CE, servindo a contraprestação decorrente do Contrato como a remuneração pelos direitos autorais relativos a todo e qualquer trabalho ou documento produzido no âmbito do objeto do Termo de Referência deste processo

5. CLÁUSULA QUINTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa a ser contratada deve apresentar os seguintes requisitos em atendimento à necessidade da Administração:

5.1.1. Ser pessoa jurídica constituída legalmente, tendo por atividade econômica principal ou secundária a prestação de serviços de auditoria independente e devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade;

5.2. Ter capacidade técnica-operacional para realizar auditorias in loco no CAU/CE, sem prejuízo de trabalhos à distância visando a consecução do objeto global.

5.3. Como critério e prática de sustentabilidade, a empresa contratada deverá priorizar a disponibilização de documentação demandada nos exames de auditoria na forma eletrônica.

5.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.5. Todos os custos de deslocamentos, transporte urbano, alimentação, diárias, reembolso, impostos e demais encargos devem estar inclusos no valor global do contrato, portanto de responsabilidade e arcado pela contratada na sua totalidade.

5.6. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EQUIPE TÉCNICA

6.1. Das condições da execução dos serviços:

6.1.1. Os trabalhos deverão ser realizados por, no mínimo, 2 (dois) profissionais, dos quais pelo menos um deve ser contador, com especialização ou experiência comprovada em contabilidade pública e processos licitatórios. Para as áreas financeiras e administrativas a equipe deverá ser composta de pelo menos um profissional com experiência comprovada em auditoria relacionada com a finalidade dos trabalhos.

6.1.2.

6.2. A execução dos serviços será realizada mediante o acompanhamento e intermediação de funcionário designado pelo CAU/CE.

6.3. Não haverá qualquer subordinação entre as partes contratantes, nem deste instrumento resultará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o CONTRATANTE

e a CONTRATADA, por seus profissionais integrantes do quadro societário e funcional, ou daqueles por ele substabelecidos.

6.4. A CONTRATADA deverá manter o atendimento a todos os serviços previstos durante toda vigência do contrato e providenciar a substituição de profissionais da sua equipe, toda vez que for necessário, por outro profissional de igual ou superior competência, experiência profissional e qualificação técnica. Em hipótese alguma será admitida a descontinuidade do serviço prestado seja por ocasião de férias, doenças, ausência legal ou qualquer outra situação relativa à equipe montada pela CONTRATADA.

6.5. Em caso de necessidade de ampliação/redução do escopo do serviço ou da realização de serviços pontuais, o CAU/CE respeitará o limite equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, a teor do que dispõe a Lei nº 8.666/83 e suas alterações posteriormente editadas.

6.6. O CAU/CE poderá determinar que não sejam designados ou deixem de integrar a equipe técnica profissionais que venham a cometer abusos, apresentar comportamento inadequado, causar danos ao seu patrimônio ou incapacidade técnica para a realização das atividades demandadas pelo CAU/CE. A determinação deverá ser enviada em comunicação por escrito à CONTRATADA.

6.7. A notificação constante sobre comportamentos inadequados de funcionários da CONTRATADA e por ineficiência na execução das atividades será considerada inexecução parcial do Contrato, ficando sujeita às sanções previstas na Lei e no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

7.1. A contratante pagará à contratada o valor global de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

7.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CAU/CE Nota Fiscal/Fatura discriminada em 01 (uma) via, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do envio da fatura, a ser creditada na conta bancária da CONTRATADA ou cobrança bancária através de boleto de responsabilidade do sacado, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Termo de Referência deste processo.

7.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços de cada auditoria contratada, conforme o Termo de Referência deste processo.

7.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários para fazer jus à despesa sairão do seguinte centro de custos: 6.2.2.1.1.01.04.01.004-Outras Consultorias; 4.02.05.004 - Atividade - Manutenção e aprimoramento do CAU/CE.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993, de acordo com o interesse das partes, ou ainda, em caso de superveniência de caráter técnico.
9.1.1. O resultado final dos serviços de auditoria deverá ser **entregue até o dia 15 de agosto de 2023.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme previsão do Item 11 do Termo de Referência deste processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
11.3. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços, assim como indicar pessoas para fornecer informações e documentos para a elaboração dos produtos objetos do Termo De Referência deste processo.
11.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
11.5. Realizar o pagamento em conformidade com os normativos vigentes, nos prazos e condições estabelecidos no Termo De Referência deste processo.

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
11.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
11.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
11.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
11.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
11.7.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
11.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
11.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência deste processo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência deste processo e em sua proposta;
12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;
12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CAU/CE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
12.4. Participar de Reuniões Plenárias, do Conselho Diretor, de comissões ordinárias e extraordinárias, de grupos de trabalho quando convocado, durante a execução dos trabalhos.

12.5. Prestar os serviços com pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatíveis com as atividades a serem exercidas e exigências deste instrumento.
12.6. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção.
12.7. Substituir qualquer empregado em caso de ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços.
12.8. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CAU/CE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer.
12.9. Responder pelos danos causados ao CAU/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
12.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CAU/CE.
12.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.
12.12. Suprir os profissionais com ambiente de trabalho e equipamentos adequados para a execução de suas atividades, como celulares, laptops/computadores conectados à Internet e outros equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.
12.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CAU/CE.
12.14. Reconhecer que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, no tocante a Direitos Autorais.
12.15. Os prestadores de serviço da CONTRATADA deverão se portar de maneira respeitosa e se vestir adequadamente, de acordo com o ambiente profissional, garantindo os requisitos de urbanidade, moralidade e educação.
12.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CAU/CE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
12.17. Prestar esclarecimentos ao CAU/CE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
12.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
12.19. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
12.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência deste processo, no prazo determinado.
12.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
12.23. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
12.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
12.25. Manter as condições de habilitação exigidas, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas no termo de referência.
12.26. Informar quando da substituição dos profissionais designados para comporem a equipe técnica que prestará os serviços previstos pelo CAU/CE, devendo, neste caso, manter as mesmas qualificações técnicas do profissional anterior.
12.27. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo originalmente pactuado.
12.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
12.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
12.32. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
12.32.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
12.32.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93;
14.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará multas e indenizações, além das sanções previstas nas normas vigentes.
14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

15.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes ao Termo de Referência deste processo, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

16.1. A tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. As disposições relativas ao controle e fiscalização da execução contratual encontram-se descritas no Item 17 do Termo de Referência deste processo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:
19.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
19.1.3. fraudar na execução do contrato;
19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
19.1.5. cometer fraude fiscal;

19.2. Para os fins do subitem 19.1.4, reputar-se-ão inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, bem como, os atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93 94, 95 e 97, da Lei nº 8.666/1993.
19.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de atraso injustificado na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens "19.4" e "19.5", e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
19.3.1. Advertência;
19.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Ceará – CAU/CE, por prazo não superior a dois anos;
19.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
19.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
19.4.1. Após o trigésimo dia de atraso no início da prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
19.5. Será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.
19.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar -se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do subitem 19.7, a seguir.
19.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	VALOR
1	0,5% do valor total do contrato
2	1% do valor total do contrato
3	2% do valor total do contrato
4	3% do valor total do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Disponibilizar profissional sem qualificação para a execução dos serviços.	4	Por empregado e por dia.
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência.
3	Fornecer inadequadamente os serviços ou produtos, com qualidade inferior ou diversa do contratado.	2	Por ocorrência.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	2	Por dia e por posto.
5	Destruir ou danificar documentos ou equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência.
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	2	Por ocorrência.
7	Recusar a execução de serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência.
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais	4	Por ocorrência.
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia	1	Por item e por ocorrência.
10	Deixar de substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), qualquer profissional envolvido na execução dos serviços relacionados neste contrato, inclusive os sob demanda, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios	4	Por empregado e por ocorrência.
11	Não informar a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso dos serviços e	1	Por ocorrência.

	eventuais dificuldades ou irregularidades que possam prejudicar sua execução.		
13	Não guardar sigilo sobre os conteúdos/assuntos do CAU/CE aos quais teve acesso em razão da execução dos produtos e serviços.	4	Por ocorrência.
14	Atrasar a entrega dos serviços ou produtos.	1	Por ocorrência e por dia de atraso.

Para os itens a seguir, deixar de:

15	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE.	2	Por ocorrência.
17	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência.
18	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por dia e por ocorrência.

19.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
19.8.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
19.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este poderá ser cobrado judicialmente.
19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
19.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
19.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, Sede: Rua do Rosário, 77 – Sala 705 – Ed. Vital Rolim – Centro. CEP: 60055-090 - Fortaleza/CE

19.13. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na legislação pertinente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

21.1. São partes integrantes do presente contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo nº 015/2023, em cujos autos foi promovida a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, especialmente o Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada pela contratada.

21.2. As partes contratantes observarão as disposições constantes do Termo de Referência, anexo a este instrumento, em especial os itens que tratam do objeto, das condições de execução dos serviços, da garantia e suporte técnico, das obrigações da contratada e contratante, da aceitação e do pagamento, do acompanhamento e fiscalização e das penalidades.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Fortaleza, no Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, 24 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCAS RIBEIRO ROZZOLINE MUNIZ
Data: 24/05/2023 14:52:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA:24133892372
Assinado de forma digital por ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA:24133892372
Dados: 2023.05.26 15:04:22 -03'00'

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: SILVIA SOLANGE MARINHO PINTO:42988888353
Assinado de forma digital por SILVIA SOLANGE MARINHO PINTO:42988888353
Dados: 2023.05.26 15:05:03 -03'00'

CPF n°:

Nome: FRANCISCO MOISES DE ALMEIDA GOMES:57569479300
Assinado de forma digital por FRANCISCO MOISES DE ALMEIDA GOMES:57569479300
Dados: 2023.05.26 09:12:56 -03'00'

CPF n°: